



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



DECISÃO

Processo nº Processo nº 2016012712
Pregão Presencial nº 003/2017

Considerando que ainda restam itens a serem licitados no Pregão Presencial nº 003/2017, cujo objeto é a aquisição de MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, bem como analisar a documentação de habilitação das licitantes vencedores,

Considerando o episódio inusitado da licitante E&L Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares LTDA-EPP, após sagrar-se vencedora na maioria dos itens licitados, apresentou desistência formal de sua proposta de preços e dos lances, tumultuando o certamente, não havendo possibilidades de prosseguir naquela oportunidade;

Considerando que não havia datas disponíveis para o Pregoeiro e Equipe de Apoio dar prosseguimento ao certamente no mês de fevereiro/2017;

O Pregoeiro e equipe de apoio, com auxílio da assessoria jurídica DECIDIRAM:

a) não havendo óbice para o prosseguimento do certame, fica designado o dia 13 de março de 2017, às 08:30 horas para continuidade do certame, para recebimento de novos lances dos itens restantes e ulterior atos do Pregão Presencial nº 003/2017;

b) apesar de não ter encerrada a etapa competitiva (art. 4º, XII da Lei nº 10.520/02), o Pregoeiro e Equipe de Apoio deixará de examinar as ofertas subsequentes na ordem de classificação (inciso XVI, do art. 4º da Lei nº 10.520/02) apresentados exclusivamente pela licitante E&L Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares LTDA-EPP, vez que em vários itens licitantes foram alijadas do certame por apresentarem propostas superiores (art. 4º, VIII), vislumbrando no caso em tela que bem jurídico maior a ser tutelado é a busca pelo menor preço para administração pública, eis os itens “vencidos” pela licitante E&L Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares LTDA-EPP serão objetos de novo certame licitatório, juntamente com os itens fracassados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**



c) suspender cautelarmente a licitante E&L Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares LTDA-EPP da participação de certames licitatórios no âmbito do Município de Ipameri, até a decisão final de processo administrativo destinado a apuração de eventual infração por parte da licitante E&L Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares LTDA-EPP.

d) intimar as licitantes via Diário Municipal da designação da nova data e horário e do certame.

Encerrado este certame, encaminhar os autos para a autoridade superior hierárquica, para que, querendo, seja aberto procedimento administrativo para apurar eventual infração praticada pela licitante E&L Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares LTDA-EPP.

Ipameri/GO, 1º (primeiro) dia do mês de março de 2.017.

**Tiago Martins da Silva
Pregoeiro**

**Cláudio Gratão Pereira
Apoio**

**Bianca Ferreira Generali Carneiro
Apoio**